

REGULAMENTO

BANRISUL ESPELHO OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

**Administrado pela Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio
CNPJ/ME 93.026.847/0001-26**

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Art. 1. O BANRISUL ESPELHO OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante designado abreviadamente “FUNDO”, é um fundo de investimento em cotas constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2. O FUNDO destina-se a investidores em geral, sem restrição de categorias de investidores e/ou segmentos, inclusive Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que tenham como objetivo buscar retorno, no horizonte de longo prazo, através de oportunidades no mercado de renda variável.

§1º. Antes de tomar a decisão de investimento no FUNDO, o potencial investidor deve analisar todas as informações deste Regulamento, da Lâmina de Informações Essenciais e do Formulário de Informações Complementares e demais documentos, disponíveis na rede de agências, nos meios eletrônicos do ADMINISTRADOR e no sítio www.banrisul.com.br e www.banrisulcorretora.com.br, além de considerar seus objetivos de investimentos, sua situação financeira e seu conhecimento sobre os investimentos e de avaliar os fatores de risco descritos no Capítulo IV deste Regulamento.

§2º. Todo investidor ao ingressar no FUNDO deve formalizar termo de adesão e ciência de risco, por meio eletrônico ou de forma expressa. Caso efetue um resgate total do FUNDO e volte a investir no FUNDO em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração do regulamento, é dispensada a formalização de novo termo de adesão e ciência de risco, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado em seu último ingresso.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3. A administração do FUNDO é realizada pela Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, CNPJ nº 93.026.847/0001-26, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 15.665 de 24/05/2017, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Caldas Júnior, nº 108 - 4º andar (“ADMINISTRADOR”).

Art. 4. A gestão do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR.

Art. 5. Os serviços de custódia do FUNDO são prestados pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., CNPJ nº 92.702.067/0001-96, instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para prestar tais serviços, conforme Ato Declaratório nº 8.105, de 03/01/2005 (“CUSTODIANTE”).

Art. 6. Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de distribuição de cotas e de escrituração da emissão e de resgate de cotas são prestados pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, CNPJ nº 92.702.067/0001-96 (“BANRISUL”).

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 7. O FUNDO, assim como o FUNDO INVESTIDO e o FUNDO MASTER, abaixo designado, classifica-se como Ações, e deve ter como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado.

Art. 8. O objetivo do FUNDO é obter a valorização de suas cotas, através da alocação de recursos no OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ/ME nº 11.628.883/0001-03 (FUNDO INVESTIDO), gerido pela OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (OCCAM), CNPJ/ME nº 27.916.161/0001-86.

§1º. O FUNDO INVESTIDO busca retorno através de investimentos em cotas do OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, CNPJ/MF 11.616.482/0001-25 (FUNDO MASTER) cujo objetivo proporcionar rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, não obstante, poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo.

§2º. O objetivo do FUNDO não constitui, em hipóteses alguma, nível mínimo de rentabilidade, garantia ou promessa de rendimento por parte do ADMINISTRADOR

Art. 9. O FUNDO deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido no FUNDO INVESTIDO, e, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO em depósito à vista ou aplicados em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Parágrafo Único. É vedado a realização de outros investimentos diretamente pelo FUNDO que não os mencionados no caput deste artigo.

Art. 10. Em consonância com os regulamentos do FUNDO INVESTIDO e do FUNDO MASTER (conjuntamente denominados de Fundos Investidos), registrados na CVM, com início de vigência em 16/03/2020 e 27/05/2019, respectivamente, os Fundos Investidos podem aplicar os recursos integrantes das suas carteiras em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, observado os limites de aplicação por emissor e por

modalidade de ativos financeiros, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis, elencados no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo Único. Os Fundos Investidos podem utilizar instrumentos de derivativos para posicionamentos, observado o limite de exposição de até 100% do seu patrimônio líquido e o limite de margem requerida mais margem potencial de até 15% de seu patrimônio líquido.

Art. 11. AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

Art. 12. É VEDADO AO FUNDO APLICAR SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Art. 13. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Art. 14. O ADMINISTRADOR do FUNDO não pode atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO. É permitida a atuação do BANRISUL e demais carteiras de Fundos de Investimento como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

Parágrafo Único. O ADMINISTRADOR deve acompanhar o enquadramento dos limites estabelecidos no caput, a ser cumprido diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

CAPÍTULO IV - DOS FATORES DE RISCO

Art. 15. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR/GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Art. 16. Não obstante a diligência em selecionar as melhores opções de investimento, os ativos financeiros que compõem as carteiras do FUNDO e dos Fundos Investidos sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos, os quais podem causar alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO e devem ser considerados na decisão de investimento no FUNDO.

I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente através dos Fundos Investidos, especialmente dos mercados de bolsa, câmbio, juros, e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo,

inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram as carteiras dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos Fundos Investidos. Nestes casos, o gestor dos Fundos Investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da carteira a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, do FUNDO.

VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: Os Fundos Investidos pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no seu resultado, no resultado dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista,

de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos fundos investidos. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XI. Riscos referentes aos Fundos Investidos: Não obstante os riscos elencados, fica ressaltado que parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelos Fundos Investidos, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDO serão investidos nestes. Apesar de algumas características estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações referentes aos Fundos Investidos não se encontram aqui dispostas. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do Regulamento, do Formulário de Informações Complementares e dos demais materiais relacionados aos Fundos Investidos antes da realização de qualquer investimento no FUNDO.

XII. Risco Sistêmico. Risco de que a inadimplência de um participante com suas obrigações em um sistema de transferência, ou em geral nos mercados financeiros, possa fazer com que outros participantes ou instituições financeiras não sejam capazes, por sua vez, de cumprir com suas obrigações, incluindo as obrigações de liquidação em um sistema de transferência, no vencimento. Tal inadimplência pode causar problemas significativos de liquidez ou de crédito e, como resultado, ameaçar a estabilidade dos mercados financeiros e, conseqüentemente, das condições do FUNDO.

XIII. Riscos de Regulação: As mudanças na regulamentação específica dos ativos financeiros e/ou dos fundos de investimento, incluindo a legislação tributária aplicável, também podem afetar as condições de mercado, de crédito e de liquidez dos ativos financeiros

CAPÍTULO V - DAS TAXAS E DOS ENCARGOS

Art. 17. O ADMINISTRADOR não cobrará taxa de administração pela prestação dos serviços de gestão e administração do FUNDO.

Parágrafo Único. O FUNDO INVESTIDO no qual o FUNDO aplica cobra pela prestação dos serviços de administração e gestão, a taxa de administração de 2,0% (dois inteiros por cento) ao ano, podendo chegar a, no máximo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, em função de fundos investidos.

Art. 18. Não há cobrança de taxa de performance pelo FUNDO.

Parágrafo Único. O FUNDO INVESTIDO, com base em seu resultado, remunera seu gestor o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO INVESTIDO que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do IBOVESPA, divulgado pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 19. Não há cobrança de taxa de ingresso ou de saída pelo FUNDO.

Art. 20. Não há cobrança de taxa de custódia no FUNDO.

Art. 21. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II- despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III- despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV- honorários e despesas do auditor independente;
- V- emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI- honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO;
- VII- parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII- despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX- despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- X- a taxa de administração.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO E RESGATE

Art. 22. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações ao cotista.

Parágrafo Único. O valor da cota do dia é resultante da divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Art. 23. O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do ADMINISTRADOR, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Art. 24. As aplicações e os resgates são efetivados por meio de débitos e créditos em conta corrente e ou conta de investimento do investidor mantida no BANRISUL, em moeda corrente

nacional, observado os horários e os limites de movimentação e de permanência estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais do FUNDO e de acordo com as condições abaixo:

Cota	Débito na conta na aplicação	Conversão da cota na aplicação	Conversão da cota no resgate	Crédito na conta no resgate
Fechamento	Na data do pedido da aplicação	D+1	D+15 dias corridos contados da data do pedido do resgate	2 dias úteis contado da data de conversão da cota

§1º. No caso do 15º (décimo quinto) dia corrido coincidir com dia não útil, a conversão da cota para fins de resgate ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

§2º. Na hipótese de o investidor manter conta corrente conjunta junto ao BANRISUL, o registro no livro de cotistas do FUNDO será feito em nome do primeiro titular.

§3º. Não obstante o FUNDO INVESTIDO permitir, alternativamente, a conversão de cotas para fins de resgate no primeiro dia corrido da data do pedido de resgate de cotas pelos cotistas, com a cobrança de taxa de saída de 5% (cinco por cento) sobre o valor solicitado para fins de resgate, o ADMINISTRADOR do FUNDO não adotará conversão com prazo inferior ao definido no caput, mesmo com a cobrança de taxa de saída, exceto na situação específica do Art.29 deste Regulamento.

Art. 25. As cotas do FUNDO não estão sujeitas a prazo de carência, de modo que o cotista poderá solicitar o resgate de suas cotas em qualquer dia útil, observados os prazos de conversão das cotas e de crédito em conta corrente, conforme definido neste Regulamento.

Art. 26. O FUNDO não recebe aplicações e resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados de âmbito estadual ou municipal, na praça sede do ADMINISTRADOR, as aplicações e os resgates serão processados normalmente, observado que nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da Bolsa de Valores, em São Paulo, o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate.

Art. 27. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Art. 28. Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda, incidente sobre rendimentos derivados das aplicações dos cotistas, obedecerão a regra de

cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Único. Os cotistas do FUNDO reconhecem que a peculiaridade prevista no caput não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação tributária.

Art. 29. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

Parágrafo Único, Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades: a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos; b) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; d) cisão do FUNDO; e e) liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I- as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II- a substituição do administrador, do gestor ou custodiante do FUNDO;
- III- a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV- o aumento da taxa de administração ou das taxas máximas de custódia;
- V- a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI- a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII- a alteração do regulamento, ressalvados os casos em que a alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou adequação a normas legais e regulamentares; for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou envolver redução da taxa de administração.

Art. 31. A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos cotistas pelo ADMINISTRADOR, preferencialmente, por meio dos canais digitais do BANRISUL e disponibilizada nos sítios www.banrisul.com.br e www.banrisulcorretora.com.br, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Art. 32. Anualmente a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

§1º. A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

§2º. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Art. 33. A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

Art. 34. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Art. 35. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que estiver expressamente prevista na convocação essa possibilidade e desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia, hipótese em que ADMINISTRADOR estabelecerá na própria convocação os critérios que serão adotados para o recebimento dos votos.

Art. 36. A critério do ADMINISTRADOR, pode ser adotado processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos cotistas, para as deliberações de competência da assembleia geral de cotistas.

Art. 37. O processo de consulta formal é formalizado pelo ADMINISTRADOR por meio de comunicação escrita ou eletrônica a todos os cotistas, que deve conter as informações necessárias para as deliberações, as orientações e os critérios para o exercício do voto, inclusive quanto ao prazo para manifestação de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 38. Na hipótese da utilização do processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, o quórum de deliberações é o da maioria dos votos recebidos dos cotistas, no prazo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, cabendo a cada cota 1 (um) voto, independente da matéria.

Art. 39. A critério do ADMINISTRADOR, a assembleia geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Art. 40. O resumo das decisões da assembleia geral deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal do FUNDO.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Art. 41. As informações e os documentos relacionados ao FUNDO exigidos pela regulamentação vigente são comunicados, enviados, divulgados e disponibilizados pelo ADMINISTRADOR aos cotistas, ou por eles acessados, por meio dos canais digitais e rede de agências do BANRISUL, além de disponibilizados, se for o caso, nos sítios www.banrisul.com.br e www.banrisulcorretora.com.br.

Art. 42. Parágrafo único. Os cotistas que desejarem receber as correspondências do FUNDO por meio físico devem fazer tal solicitação de forma expressa ao ADMINISTRADOR, por meio da rede de agências BANRISUL, quando do ingresso no FUNDO, sendo que os custos com o seu envio são suportados pelos cotistas que optaram por tal recebimento.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43. O exercício social do FUNDO tem duração de 12 meses, tendo seu encerramento o último dia de SETEMBRO de cada ano.

CAPÍTULO X - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO

Art. 44. Os valores atribuídos ao FUNDO a título de dividendos, juros de capital ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integram sua carteira, inclusive os eventuais lucros apurados na compra e venda destes serão, em sua totalidade, incorporados ao patrimônio do FUNDO.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Art. 45. O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Art. 46. O exercício do direito de voto em assembleia de ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO deve ser exercido de forma diligente, como regra de boa governança, com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas do FUNDO.

Art. 47. A política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de ativos financeiros que disciplina os princípios gerais que nortearão as decisões, especificamente na análise das matérias relevantes obrigatórias, os procedimentos que devem ser adotados em situações de potencial conflito de interesses e o processo decisório de voto e sua formalização está disponível, na íntegra, na sede e nas dependências do ADMINISTRADOR, bem como no site www.banrisul.com.br e www.banrisulcorretora.com.br.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/ME Nº 00.066.670/0001-00, instituição financeira administradora do OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ/MF nº 11.628.883/0001-03, no qual o BANRISUL ESPELHO OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES aplicará preferencialmente os recursos captados, poderá determinar seja suprimida imediatamente a marca “OCCAM” da sua denominação, seja na hipótese de seu patrimônio não estar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) aplicado no OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, seja em qualquer outra hipótese.

§1º. Na hipótese de a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA notificar o ADMINISTRADOR do presente FUNDO, solicitando a supressão da marca “OCCAM” deste regulamento e demais documentos pertinentes, caberá ao ADMINISTRADOR convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a mudança da denominação deste FUNDO.

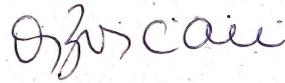
§ 2º. Os investidores ao aderirem aos termos do presente Regulamento, tornando-se cotistas deste FUNDO, ficam desde já cientes que o uso da marca “OCCAM” em sua denominação permanecerá enquanto a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA não determinar sua cessação, ficando os mesmos, em caso de determinação da supressão da marca “OCCAM”, nos termos acima descritos, responsáveis pelo seu uso indevido, na hipótese de reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, determinar sua manutenção.

Art. 49. O ADMINISTRADOR declara que este regulamento foi elaborado com as disposições da Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014, da CVM, observadas as alterações posteriores (ICVM 555) e está plenamente aderente à legislação vigente.

Art. 50. Para esclarecimentos de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista do ADMINISTRADOR: Gerência de Administração Fiduciária, Endereço: Rua Siqueira Campos, nº 736–5º andar - CEP 90.010-000, Porto Alegre – RS, e-mail: banrisul_corretora_recursos_terceiros@banrisul.com.br, telefone: (51) 3215.2300 Fax: (51) 3215.1707. Caso necessário, o cotista pode contatar o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 0800 6461515, ou, em não havendo solução para a sua demanda, por meio da Ouvidoria, 0800 6442200 ambas compartilhadas na estrutura do BANRISUL

Art. 51. Fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou as questões decorrentes deste Regulamento.

Porto Alegre, 22 de março de 2021.



Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio
Diretora de Administração de Recursos de Terceiros
Odete Teresinha Bresciani

Este Regulamento está dispensado de registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos conforme §3º do Art. 1.368-C da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, incluído pela Lei nº 13.874 de 20 de setembro 2019 e será arquivado junto a Comissão de Valores Mobiliários a partir da data de vigência.

ANEXO I

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DOS FUNDOS INVESTIDOS

L

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO INVESTIDO)				
	MÍN.	MÁX.	LIMITES		
			MÁX.	MÍN.	MÁX.
			Nível 1	Nível 2	
1) Cotas do Fundo Master	95%	100%	100%		
2) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14	0%	5%			
3) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	0%	5%			
4) Cotas da classe SÊNIOR de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, desde que exclua a possibilidade de investimento em cotas de classe subordinada.	VEDADO		VEDADO	95%	100%
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC- NP	VEDADO				
6) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 555/14, destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da ICVM nº 539/13 e posteriores alterações.	VEDADO				
7) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas De Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 555/14, destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da ICVM nº 539/13 e posteriores alterações.	VEDADO				
8) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP	VEDADO				
9) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	VEDADO				
10) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional	0%	5%			
11) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	0%			

			5%	0%	5%
12) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados no item (10) acima.	0%	5%			
13) Cotas de fundo de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5%			
Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto	
Cotas do Fundo Master	95%	95%	100%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento, independente da Classe	0%		0%		
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		5%		
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%		5%		
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%	
Títulos de Renda Fixa de Emissão Privada	Vedado		Vedado		
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%		5%		
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS			(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO INVESTIDO)		
			MÍN.	MÁX.	
1) Os Fundos Investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo Investido, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos			0%	100%	
LIMITES POR EMISSOR			MÍN.	MÁX.	
1) Cotas de Fundos de Investimento			0%	100%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS			MÍN.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da administradora e ou de empresas ligadas			0%	5%	5%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e ou de empresas ligadas			0%	5%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela administradora e empresas ligadas			0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela gestora e empresas ligadas			0%	100%	
5) Contraparte com administradora e ou empresas ligadas			PERMITE		

6) Contraparte com a gestora e ou empresas ligadas	PERMITE	
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela administradora ou pelo custodiante do Fundo Investido, conforme definido na regulamentação em vigor, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	VEDADO	
CRÉDITO PRIVADO	MÍN.	MÁX.
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	VEDADO	
OUTRAS ESTRATÉGIAS		
1) Day trade.	VEDADO	
2) Operações a descoberto.	VEDADO	
3) Ouro.	VEDADO	
4) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo Investido.	VEDADO	
5) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	VEDADO	
6) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”.	VEDADO	
7) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	VEDADO	
8) Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	VEDADO	
9) Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado.	VEDADO	
10) Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc.	VEDADO	
11) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	VEDADO	
12) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento.	VEDADO	
13) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.	VEDADO	
14) Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido	VEDADO	
15) Adquirir terrenos e imóveis.	VEDADO	
16) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.	VEDADO	

Limites de Composição e Concentração da Carteira do FUNDO MASTER

Limites por Ativos Financeiros	Min	Máx	Limites da Classe
--------------------------------	-----	-----	-------------------

			Min	Máx
1. Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	67%	100%
2. Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
3. Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
4. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	Vedado			
5. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	Vedado		33%	
6. Cotas de fundos de ações BDR Nível I.	Vedado			
7. Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%		
8. Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (7) acima.	0%	33%		
9. Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	Vedado			
10. Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) a (4) acima.	Vedado			
11. Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) a (4) acima.	Vedado			
12. Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1) a (4), (10) e (11) acima.	Vedado			
13. Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (10), (11) e (12) acima.	Vedado			
14. Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado			
15. Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	33%		
16. Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	33%		
17. Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado			

18. Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, não as relacionadas nos itens (2), (3) acima e (23) abaixo.	Vedado		Min	Max
19. Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (18) acima e (23) abaixo.	0%	20%		
20. Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vedado		0%	20%
21. Cotas da classe SÊNIOR de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC, desde que exclua a possibilidade de investimento em cotas de classe subordina.	Vedado			
22. Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	Vedado			
23. Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13.	Vedado			
24. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado			
25. Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	Vedado			
26. Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	Vedado			
27. Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo Master figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%		
28. Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo Master figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado			
Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do FUNDO)			
	Min		Max	
Utiliza derivativos somente para proteção?	Não			
Posicionamento e/ou Proteção.	0%		100%	
Limite de margem requerida mais margem potencial	0%		15% (1)(3)	
Valor total dos prêmios de opções pagos	0%		5% (2)(3)(4)	

Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100% (5)
<p>(1) Em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitas pela clearing.</p> <p>(2) Em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações integrantes da carteira do Fundo Master.</p> <p>(3) Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.</p> <p>(4) No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.</p> <p>(5) O limite não se aplica aos FIP, FIDC, FICFIDC, FII, FICFII e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como aos fundos classificados como “ações – Mercado de Acesso” e fundos de investimentos constituídos no exterior, dos fundos investidos.</p>		
Limites por emissor	Min	Max
1. Tesouro Nacional.	0%	33%
2. Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (10) abaixo.	VEDADO	
3. Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (10) abaixo.	VEDADO	
4. Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) a (10) abaixo.	VEDADO	
5. Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8), (9) e (11) abaixo.	0%	10%
6. Pessoa natural.	VEDADO	
7. Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%
8. Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%
9. Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%
10. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	VEDADO	
11. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM	VEDADO	

Operações com a Administradora, Gestora e Ligadas	Min	Max	Total
1. Ativos Financeiros de emissão da administradora e/ou de empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (7) acima.	0%	20%	

2.	Ativos Financeiros de emissão da gestora e/ou de empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (7) acima.	0%	20%	20%
3.	Cotas de Fundos de Investimento administrados pela administradora e empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	10%	10%
4.	Cotas de Fundos de Investimento administrados pela gestora e empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	10%	
5.	Contraparte com administradora /ou empresas ligadas.	PERMITE		
6.	Contraparte com a gestora e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR			MIN	MAX
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela administradora ou pelo custodiante do Fundo Master, conforme definido na regulamentação em vigor, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I e Cotas de fundos de ações BDR Nível I.			VEDADO	
OUTRAS ESTRATÉGIAS				
1) Day trade			VEDADO	
2) Operações a descoberto			VEDADO	
3) Ouro			VEDADO	
4) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo Master			VEDADO	
5) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada			VEDADO	
6) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”			VEDADO	
7) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma			VEDADO	
8) Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil			VEDADO	
9) Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado			VEDADO	
10) Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc			VEDADO	
11) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma			VEDADO	

12) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento. 13) Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.	VEDADO
14) Adquirir terrenos e imóveis.	VEDADO
15) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.	VEDADO